

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS JAN/2015

Valor Total de IPVA	19.964.473,61	19.964.473,61
Período do Crédito	06 a 30/01/2015	
Período de Arrecadação	30/01 a 02/02/2015	
MUNICÍPIO	Repasse	TOTAL
ACORIZAL	10.492,15	10.492,15
ÁGUA BOA	224.938,42	224.938,42
ALTA FLORESTA	285.836,44	285.836,44
ALTO ARAGUAIA	50.499,13	50.499,13
ALTO BOA VISTA	14.094,92	14.094,92
ALTO GARÇAS	74.144,25	74.144,25
ALTO PARAGUAI	8.090,40	8.090,40
ALTO TAQUARI	41.826,80	41.826,80
APIACÁS	26.830,94	26.830,94
ARAGUAIANA	4.470,16	4.470,16
ARAGUAINHA	386,91	386,91
ARAPUTANGA	90.001,41	90.001,41
ARENÁPOLIS	34.336,01	34.336,01
ARIPUANÁ	71.924,41	71.924,41
BARÃO DE MELGAÇO	5.038,43	5.038,43
BARRA DO BUGRES	138.300,40	138.300,40
BARRA DO GARÇAS	295.970,81	295.970,81
BOM JESUS DO ARAGUAIA	10.087,91	10.087,91
BRASNORTE	51.488,77	51.488,77
CÁCERES	345.631,13	345.631,13
CAMPINÁPOLIS	22.291,72	22.291,72
CAMPO NOVO PARECIS	236.395,00	236.395,00
CAMPO VERDE	248.160,37	248.160,37
CAMPOS DE JÚLIO	29.733,04	29.733,04
CANABRAVA DO NORTE	6.528,97	6.528,97
CANARANA	103.059,98	103.059,98
CARLINDA	21.204,70	21.204,70
CASTANHEIRA	26.379,38	26.379,38
CHAPADA DOS GUIMARÃES	67.199,58	67.199,58
CLÁUDIA	44.734,07	44.734,07
COCALINHO	12.828,74	12.828,74
COLIDER	195.766,39	195.766,39
COLNIZA	40.568,15	40.568,15
COMODORO	67.753,01	67.753,01
CONFRESA	53.694,90	53.694,90
CONQUISTA D'OESTE	13.348,93	13.348,93
COTRIGUAÇU	31.236,52	31.236,52
CUIABÁ	5.611.154,49	5.611.154,49
CURVELÂNDIA	19.863,06	19.863,06
DENISE	21.813,92	21.813,92
DIAMANTINO	110.067,78	110.067,78
DOM AQUINO	23.823,24	23.823,24
FELIZ NATAL	28.504,64	28.504,64
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	12.255,94	12.255,94
GAÚCHA DO NORTE	23.963,59	23.963,59
GENERAL CARNEIRO	9.080,54	9.080,54
GLÓRIA D'OESTE	12.338,22	12.338,22
GUARANTÃ DO NORTE	150.921,02	150.921,02
GUIRATINGA	54.409,94	54.409,94
INDIAVAÍ	8.828,59	8.828,59
IPIRANGA DO NORTE	34.235,57	34.235,57
ITANHANGÁ	22.271,66	22.271,66
ITAÚBA	17.193,02	17.193,02
ITIQUEIRA	62.447,27	62.447,27
JACIARA	264.601,20	264.601,20
JANGADA	15.691,12	15.691,12
JAURU	40.059,08	40.059,08
JUARA	159.467,96	159.467,96
JUINA	218.922,33	218.922,33
JURUENA	24.098,15	24.098,15
JUSCIMEIRA	30.314,28	30.314,28

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS JAN/2015

LAMBARI D' OESTE	21.606,18	21.606,18
LUCAS DO RIO VERDE	465.444,69	465.444,69
LUCIARA	2.593,91	2.593,91
MARCELÂNDIA	40.505,69	40.505,69
MATUPÁ	85.403,76	85.403,76
MIRASSOL D' OESTE	175.818,10	175.818,10
NOBRES	77.877,47	77.877,47
NORTELÂNDIA	19.427,86	19.427,86
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	15.985,25	15.985,25
NOVA BANDEIRANTES	39.216,22	39.216,22
NOVA BRASILÂNDIA	10.107,94	10.107,94
NOVA CANAÃ DO NORTE	54.122,27	54.122,27
NOVA GUARITA	25.801,43	25.801,43
NOVA LACERDA	17.501,61	17.501,61
NOVA MARILÂNDIA	12.251,71	12.251,71
NOVA MARINGÁ	14.399,65	14.399,65
NOVA MONTE VERDE	19.087,70	19.087,70
NOVA MUTUM	283.933,89	283.933,89
NOVA NAZARÉ	937,12	937,12
NOVA OLÍMPIA	53.061,61	53.061,61
NOVA SANTA HELENA	13.114,01	13.114,01
NOVA UBIRATÃ	36.043,04	36.043,04
NOVA XAVANTINA	67.479,15	67.479,15
NOVO HORIZONTE DO NORTE	9.476,48	9.476,48
NOVO MUNDO	35.025,50	35.025,50
NOVO SANTO ANTÔNIO	208,40	208,40
NOVO SÃO JOAQUIM	26.974,28	26.974,28
PARANAÍTA	65.210,77	65.210,77
PARANATINGA	81.331,82	81.331,82
PEDRA PRETA	93.001,81	93.001,81
PEIXOTO DE AZEVEDO	82.220,35	82.220,35
PLANALTO DA SERRA	8.647,99	8.647,99
POCONÉ	80.591,83	80.591,83
PONTAL DO ARAGUAIA	17.042,38	17.042,38
PONTE BRANCA	1.432,30	1.432,30
PONTES E LACERDA	224.395,53	224.395,53
PORTO ALEGRE DO NORTE	16.091,76	16.091,76
PORTO DOS GAÚCHOS	27.043,84	27.043,84
PORTO ESPERIDIÃO	30.962,23	30.962,23
PORTO ESTRELA	4.527,47	4.527,47
POKORÉO	44.815,81	44.815,81
PRIMAVERA DO LESTE	620.700,31	620.700,31
QUERÊNCIA	97.035,59	97.035,59
RESERVA DO CABAÇAL	3.769,08	3.769,08
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	25.242,50	25.242,50
RIBEIRÃOZINHO	4.294,01	4.294,01
RIO BRANCO	22.298,13	22.298,13
RONDOLÂNDIA	1.004,53	1.004,53
RONDONÓPOLIS	2.014.407,69	2.014.407,69
ROSÁRIO OESTE	43.148,65	43.148,65
SALTO DO CÉU	12.228,17	12.228,17
SANTA CARMEM	20.742,28	20.742,28
SANTA CRUZ DO XINGU	2.990,92	2.990,92
SANTA RITA DO TRIVELATO	11.372,64	11.372,64
SANTA TEREZINHA	1.476,08	1.476,08
SANTO AFONSO	4.984,03	4.984,03
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	7.574,32	7.574,32
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	41.766,72	41.766,72
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	9.586,79	9.586,79
SÃO JOSÉ DO XINGU	6.873,30	6.873,30
SÃO JOSÉ DO POVO	7.573,89	7.573,89
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	44.976,17	44.976,17
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	83.161,20	83.161,20
SÃO PEDRO DA CIPA	9.778,15	9.778,15
SAPEZAL	141.714,80	141.714,80

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS JAN/2015

SERRA NOVA DOURADA	293,73	293,73
SINOP	1.130.299,78	1.130.299,78
SORRISO	832.311,84	832.311,84
TABAPORÃ	28.904,26	28.904,26
TANGARÁ DA SERRA	601.337,09	601.337,09
TAPURAH	53.853,44	53.853,44
TERRA NOVA DO NORTE	51.172,75	51.172,75
TESOURO	4.838,00	4.838,00
TORIXOREU	15.934,12	15.934,12
UNIÃO DO SUL	10.909,21	10.909,21
VALE DE SÃO DOMINGOS	8.609,60	8.609,60
VÁRZEA GRANDE	1.500.884,89	1.500.884,89
VERA	40.091,16	40.091,16
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	21.640,62	21.640,62
VILA RICA	42.372,50	42.372,50
T O T A L	19.964.473,61	19.964.473,61

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.